



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Turismo do Ceará.		
EMENTA Prorroga os prazos de credenciamento da Escola de Turismo do Ceará e da renovação de reconhecimento do curso Técnico em Guia de Turismo, estabelecidos no Parecer nº 0082/2011, aprovado em 21.02.2011, ambos até 31 de dezembro de 2015 e dá outras providências.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 11814140-6	PARECER Nº: 0832/2012	APROVADO EM: 26.03.2012

I – DO PEDIDO

Maria do Socorro Abreu Sasahara, diretora da Escola de Turismo do Ceará, pelo Processo Nº 11814140 6, solicita deste Conselho a prorrogação dos prazos de credenciamento da instituição e da renovação do reconhecimento do curso Técnico em Guia de Turismo, estabelecidos até 31.12.2011 pelo Parecer nº 0082/2011, aprovado em 21.02.2011. No mesmo pedido desiste da solicitação de reconhecimento do curso Técnico em Hotelaria – forma experimental.

II – RELATÓRIO

1. Caracterização da Instituição

A Escola de Turismo do Ceará é uma instituição particular de educação profissional técnica de nível médio, localizada à rua João Cordeiro, 824, Praia de Iracema, nesta capital. Mediante o Parecer nº 088/2005, obteve o seu credenciamento e o reconhecimento do curso Técnico em Turismo com as qualificações em Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo Excursão Nacional, até 31.07.2007. Por força das Resoluções nº 421/2007, nº 423/2008, nº 425/2008 teve seu credenciamento renovado até 31.12.2008. Em 17.02.2009 a instituição solicitou mediante processo nº 08597990-2 a renovação do credenciamento e do reconhecimento do curso Técnico em Turismo. Nele constava um despacho do presidente do Conselho, Edgar Linhares Lima, autorizando o referido pedido. Por esse processo foi concedido pelo Parecer nº 0134/2009, o credenciamento da instituição e a renovação do curso Técnico em Guia de Turismo até 31.12.2010.

Em 2011 a instituição obteve o credenciamento, renovação do reconhecimento do curso Técnico em Guia Turismo e o reconhecimento, em forma experimental do curso Técnico em Hotelaria – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer mediante Parecer nº 082/2011 deste Conselho até 31.12.2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 832/2012

O prazo de credenciamento foi curto em virtude das deficiências apontadas em sua infraestrutura pela avaliadora. A instituição não tem mais interesse em ofertar o curso Técnico em Hotelaria que foi reconhecido em forma experimental.

2. Da documentação apresentada

O Processo compreende a seguinte documentação:

1. Ofício Nº 12.29.2011 de 29 de dezembro de 2011.

3. Da análise do pedido

Após o recebimento do supracitado ofício, acompanhado de documentação fotográfica, foi realizada pela assessora técnica do NESP Ana Lúcia Tinôco Bessa, uma visita à instituição em 23 de fevereiro de 2012, com o intuito de averiguar se foram sanadas as deficiências apontadas na última avaliação e condicionantes dos curtos prazos concedidos para a renovação do credenciamento da Escola e de seu curso Técnico em Guia de Turismo.

As deficiências apontadas na infraestrutura pela avaliadora Cristiane Buhamra Abreu foram: sala para biblioteca, com títulos e números de exemplares insuficientes; sala para secretaria, devidamente mobiliada e equipada e rampas de acesso para sala de aula e banheiro.

Em seu relatório (Informação Nº 0038/2012 de 06 de março de 2012) a assessora técnica constatou que a instituição criou um ambiente para biblioteca, que a proprietária chamou de sala de leitura. Nele existem uma mesa com 4 cadeiras, 2 estantes, ar condicionado e um notebook.

O acervo bibliográfico foi consideravelmente ampliado e a listagem dos títulos encontra-se anexada ao processo. No entanto, o ambiente é pequeno e possui pouca iluminação.

Foi construída uma rampa de acesso em uma das salas de aula, como também em um dos banheiros.

Na secretaria, constam um 1 fichário, 1 estante, 1 retroprojektor, condições estas já constatadas na visita realizada em setembro de 2010, mas houve modificações no *lay-out*, com ampliação da área de atendimento aos alunos (ante-sala) e criação de uma sala interna, exclusiva da secretaria e para guarda da documentação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 832/2012

Em síntese, foram consideradas atendidas, da melhor forma possível, as exigências contidas no Parecer Nº 0082/2011.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se os Planos dos Cursos organizados de acordo com o artigo 5º, § 1º da Resolução CEC Nº 413/2006, formatados conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB Nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB Nº 04/1999, Decreto Federal Nº 5.154/04 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

IV – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração:

1. a Informação Nº 0038/2012 do NESP/CEE;
2. a análise do conteúdo do pedido da Escola de Turismo do Ceará feita por este relator;
3. o relatório da avaliadora dos cursos, constante do Parecer Nº 0082/2011, em que são ressaltadas a tradição da Escola no mercado, a qualificação da coordenação e do corpo docente do curso e a adequação de seu projeto pedagógico às exigências legais;
4. o atendimento das recomendações contidas no supracitado Parecer e a desistência da instituição de realizar, em caráter experimental, o curso de Técnico em Hotelaria; sou favorável à prorrogação dos prazos de credenciamento da Escola de Turismo do Ceará e de renovação do reconhecimento de seu curso Técnico em Guia de Turismo, ambos até 31 de dezembro de 2015. Recomendo, adicionalmente, que a Escola melhore a iluminação da sala da biblioteca e proceda, ao realizar os estágios supervisionados, a contratação de seguro para os alunos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 832/2012

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 26 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE